



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



EDITAL Nº 067/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 115/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2021

OBJETO: Contratação de serviços profissionais na gestão em saúde, destinados a desenvolver o diagnóstico situacional da gestão em saúde, propor soluções e ações customizadas e demanda específica da organização mediante análise dos seus objetivos, recursos e contexto, implementação dos serviços de regulação e auditoria, com vistas na melhoria e facilitação as ferramentas de trabalho do departamento municipal de saúde com foco na qualidade da assistência ao usuário do SUS no município de Grão Mogol e contratualização dos serviços de saúde, no valor total estimado de R\$ 127.440,00 (Cento e vinte e sete mil quatrocentos e quarenta reais).

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** Dia 11/10/2021 A PARTIR DAS 08h (oito horas).
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:** Dia 11/10/2021 A PARTIR DAS 08h30 (oito horas e trinta minutos).
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Sala de Reuniões da Prefeitura situada na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, Grão Mogol/MG.

CONSULTAS AO EDITAL: Na sala de licitações das 07h (sete horas) às 12h (meio dia), e de 14h (quatorze horas) às 17h (dezessete horas), de segunda à sexta-feira, na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, Grão Mogol/MG, e-mail: licitacao@graomogol.mg.gov.br.

ESCLARECIMENTOS: Na sala de licitações das 07h (sete horas) às 12h. (meio dia), e de 14h (quatorze horas) às 17h (dezessete horas), de segunda à sexta-feira, na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, Grão Mogol/MG, e-mail: licitacao@graomogol.mg.gov.br.



EDITAL N° 067/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 115/2021 PREGÃO PRESENCIAL N° 057/2021

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, com sede na Rua Geraldo Avelino dos Santos, n° 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, CNPJ 20.716.627/0001-50, torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 115/2021**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 057/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, Regido pela Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, Decretos Municipais 025/2021 e 026/2021, Lei Federal n° 8.666/93 de 21/06/93, Lei Complementar n° 123/2006, e suas alterações.

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, **Pregoeiro Oficial: Jerry Moreira Dias Junior**; Equipe de Apoio: Maria Aline Vieira de Souza, Eliane Oliveira Porto.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: Dia 11/10/2021 A PARTIR DAS 08h (oito horas).**
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL: Dia 11/10/2021 A PARTIR DAS 08h30 (oito horas e trinta minutos).**

I - OBJETO:

Contratação de serviços profissionais na gestão em saúde, destinados a desenvolver o diagnóstico situacional da gestão em saúde, propor soluções e ações customizadas e demanda específica da organização mediante análise dos seus objetivos, recursos e contexto, implementação dos serviços de regulação e auditoria, com vistas na melhoria e facilitação as ferramentas de trabalho do departamento municipal de saúde com foco na qualidade da assistência ao usuário do SUS no município de Grão Mogol e contratualização dos serviços de saúde, no valor total estimado de R\$ 127.440,00 (Cento e vinte e sete mil quatrocentos e quarenta reais).

II - ÁREA SOLICITANTE:

Secretaria Municipal de Saúde.

III - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

1- Cópia deste instrumento convocatório estará disponível, e poderá ser obtida pelos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Grão Mogol, das 08h (oito horas) às 12h (meio dia), e de 14h (quatorze horas) às 17h (dezessete horas), de segunda à sexta-feira, na Rua Geraldo Avelino dos Santos, n° 60, Centro, Grão Mogol/MG pelo E-mail: licitacao@graomogol.mg.gov.br, ou pelo site oficial da prefeitura: www.graomogol.mg.gov.br e permanecerá afixada nos quadros de avisos localizados no hall da sede da Prefeitura.



2- Os esclarecimentos serão enviados ao Pregoeiro através de fax, e-mail ou diretamente na Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG.

3- IMPUGNAÇÕES AOS TERMOS DO EDITAL PODERÃO SER INTERPOSTAS POR QUALQUER PESSOA, PROTOCOLIZADAS NA SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL, DAS 08h (OITO HORAS) ÀS 12h (MEIO DIA), E DE 14h (QUATORZE HORAS) ÀS 17h (DEZESSETE HORAS), DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, NA RUA GERALDO AVELINO DOS SANTOS, Nº 60, CENTRO, GRÃO MOGOL/MG OU PELO E-MAIL: licitacao@graomogol.mg.gov.br, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA FIXADA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DIRIGIDAS AO PREGOEIRO, QUE DEVERÁ DECIDIR SOBRE A PETIÇÃO NO PRAZO DE ATÉ 03 (TRES) DIAS ÚTEIS (ART. 41, LEI Nº 8.666/93).

3.1- Somente serão aceitas impugnações enviadas pelo e-mail, quando digitalizadas/escaneadas com assinatura do representante legal da solicitante.

3.2- O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.3- Não serão aceitos quaisquer questionamentos quanto ao edital e seus anexos, após o prazo acima indicado.

4- A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante via e-mail, e será afixada nos quadros de avisos localizados no hall da sede da Prefeitura e será publicado no site da Prefeitura (www.graomogol.mg.gov.br).

5- Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

1- Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas (microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas), do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VIII, deste instrumento convocatório.

2- Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

3- Não poderá participar da presente licitação, a empresa:

3.1- Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração,

3.2- Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

3.3- Em consórcio¹;

3.4- Com falência decretada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

4- As vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5- Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

¹ Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em "consórcio" neste certame.



V - CREDENCIAMENTO (FORA DO ENVELOPE):

1- No dia horário e local designado para recebimento dos envelopes, a Licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, sendo recomendável sua presença com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura da seguinte forma:

1.1- Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social devidamente registrado e sua última alteração (se for o caso) e que lhe confira poderes expressos para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

1.2- Se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento de procuração particular ou público, devidamente acompanhada da fotocópia do Contrato Social autenticado da empresa e sua última alteração (se for o caso), com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

2- Todas as licitantes deverão apresentar, **OBRIGATORIAMENTE**, juntamente ao instrumento de procuração público ou particular, na entrega dos envelopes, a Declaração (**ANEXO III**). A ausência da declaração ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da Licitante do certame.

3- Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos do item 2 deste, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

4- Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame.

5- Em se tratando de **MICRO EMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, se for o caso, nos termos da lei complementar nº 123, de 14.12.2006, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário apresentar junto com os documentos de credenciamento:

5.1- Declaração, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do Anexo V;

5.2- Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (**IN 103/2007, § 8º**), ou Certidão emitida pela internet (www.receita.fazenda.gov.br), ou certidão de Optante pelo Simples Nacional, ou Cartão CNPJ, lembrando que será vistoriado o prazo de validade e o selo de autenticidade dos documentos os quais serão conferidos pela Equipe de Apoio perante os sites correspondentes.

5.3- Não farão jus aos benefícios da Lei nº 123/2006 e suas alterações, as empresas que incorrerem nos impedimentos indicados no §4º, do artigo 3º da LC nº 123/2006 e suas alterações.

6- Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a



licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

7- Os Licitantes deverão apresentar **DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, de acordo com o inciso VII, Artigo 4º da Lei nº 10.520/2002;

8- Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um poderá representar apenas uma credenciada.

9- A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

10- A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante no presente certame.

11- É vedado a qualquer participante representar mais de uma empresa proponente.

12- Quando, por lapso, a documentação de credenciamento estiver dentro de quaisquer dos envelopes (01 ou 02), esse será entregue ao licitante que estará autorizado a retirar essa documentação, devendo lacrá-lo em seguida, na presença de todos, uma vez que citado documento encontra-se no recinto, com vistas à ampliação da disputa.

VI - DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO:

1- A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis respectivamente, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente e todos os dados que identifiquem o licitante, os seguintes dizeres:

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2021
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

RAZÃO SOCIAL, CNPJ/CPF E ENDEREÇO DO LICITANTE.

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2021
“PROPOSTA COMERCIAL”

RAZÃO SOCIAL, CNPJ/CPF E ENDEREÇO DO LICITANTE.

2- A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

3- Caso eventualmente ocorra abertura do envelope 02 (Documentos de Habilitação) antes do envelope 01 (Proposta de Preços), por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

VII - DO CONTEUDO DO ENVELOPE “PROPOSTA COMERCIAL”:

1- A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo II ou em modelo próprio, desde que contenham todas as informações ali previstas, em uma via, em língua portuguesa, com identificação da razão social da proponente, CNPJ, endereço completo,



telefone, fax e endereço eletrônico e assinada pelo seu representante legal ou procurador, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, devendo ainda obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

- 1.1- Número do item, especificação completa do item, unidade, quantidade;
- 1.2- Valores unitário/mensal e total, por item, em algarismo e valor total da proposta em algarismo e por extenso (havendo incompatibilidade entre ambos, será considerado este);
- 1.3- Indicação do prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes;
- 1.3.1- A proposta que não traga em seu bojo o prazo de validade será considerada válida por 60 (sessenta) dias;
- 1.4- Declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.
- 2- Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do país, indicando apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 3- Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 4- Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 5- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 5.1- Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.
- 6- Ocorrendo discrepância entre preços unitários e parciais ou entre parciais e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.
- 7- Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta comercial para esta licitação. E caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará todas as suas propostas desclassificadas para todos os efeitos.
- 8- O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, seja para mais ou para menos;
- 9- Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.
- 10- A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.
- 11- Não serão motivos de desclassificação as simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta e que não causem prejuízo à Administração.
- 12- Não serão aceitas quaisquer imposições da Licitante quanto às condições de execução do contrato ou de cumprimento da proposta.
- 13- **APÓS A ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA, NÃO SERÁ ACEITA A DESISTÊNCIA DA PROPOSTA.**

VIII - DO CONTEUDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”:



- 1- Após o encerramento da fase de lances verbais com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à abertura do envelope “02”, para análise dos documentos de habilitação da proponente classificada.
- 2- Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados abaixo:

2.1- Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) declaração, em cumprimento da Lei nº 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

2.2- Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (Lei nº 12.440/2011).

2.3- Qualificação Econômica - Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.

2.4- Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho das atividades em nome da empresa ou responsável técnico, pertinentes e compatível em características, quantidades e prazo com o objeto mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado, comprovando execução dos serviços similares pelo período mínimo de 06(seis) meses.

IX - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

- 1- Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Título VIII, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 2- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de



2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

3- A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4- Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5- As licitantes que invocarem a condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC nº 123/2006 e suas alterações, deverão apresentar, no ato do credenciamento para comprovação de tal condição, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

6- Não farão jus aos benefícios, as empresas que incorrerem nos impedimentos indicados no §4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006 e suas alterações.

X - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

1- No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

2- Encerrada a fase de credenciamento, o Pregoeiro declarará aberta a Sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta e a Documentação de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

3- O julgamento das propostas será realizado considerando o menor preço unitário/mensal apresentado.

4- Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, à autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

5- Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6- No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor, até a proclamação da vencedora.

7- É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8- O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar



novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

9- Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

10- Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado de contratação, esta poderá ser aceita.

11- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

12- Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope “documentação de habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

13- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

14- Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências da habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15 - Serão desclassificadas as propostas que:

15.1- Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

15.2- Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

15.3- Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

15.4- Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

15.5- Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item VII;

15.6- Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis.

16- Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens ou obrigações não previstas no edital.

17- No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

18- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

18.1- Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

19- A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

19.1- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

20- Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, com registro de todos os atos



do procedimento, ocorrências relevantes e recursos interpostos, que será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

21- Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

XI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

1- No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2- A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3- As razões e contrarrazões recursais deverão ser protocoladas na Seção de Protocolos da Prefeitura Municipal de Grão Mogol até às 17 horas do último dia do prazo.

4- Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

5- Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Sendo decidida e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

6- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XII - PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1- A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviços, e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

XIII - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1- Os serviços objeto dessa licitação deverão ser iniciados no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Compras.

1.1- O Setor de Compras expedirá por meio de e-mail e/ou fax à Contratada a Ordem de Serviço, a Contratada deverá confirmar por escrito, o recebimento do mesmo no prazo de 01 dia útil, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

2- O desenvolvimento dos serviços deste Processo deverão ser executados em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo haver comunicação entre todos os profissionais envolvidos para não haver interferência entre os diversos serviços que atendem à Secretaria.

3- O Município não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

4 - Os serviços serão prestados conforme especificações, na sede da contratada, por e-mail,



whatsApp, telefone, e “in loco” pelo menos uma vez por semana;

- a) Prestação de serviços para Consultoria e Assessoria técnica em Saúde;
- b) Apoiar à implementação do Componente Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria com definição de fluxos, regulamentação, padronização e distribuição físico financeiro, considerando a reorganização baseada na atenção primária enquanto porta de entrada e na média complexidade da rede municipal de saúde.
- c) Capacitar as equipes de saúde voltado aos princípios hierárquicos do SUS propiciando treinamentos, monitoramentos dos sistemas da atenção básica, Media Complexidade e sistema de informação ambulatorial e base de dados do DATASUS, priorizando o acolhimento e humanização do atendimentos população.
- d) Elaboração de Planos Operativos Hospitalar de acordo com a legislação vigente.
- d) Elaboração de processo de contratualização dos serviços de saúde; da rede hospitalar e acompanhamento das metas físicas e qualitativas.
- e) Revisão da PPI – Programação Pactuada Integrada e acompanhamentos dos procedimentos realizados bem como as pactuações própria e referenciadas;
- f) Realizar estudo conjunto com técnicos da Secretaria Municipal de Saúde sobre a estrutura que se apresenta, descrever os fluxos existentes e assessorar no apoio para elaboração de Protocolos assistenciais exigidos pelo Ministério da Saúde.
- g) Capacitar, apoiar os técnicos junto à Secretaria Municipal de Saúde na organização e distribuição das metas físicas e financeiras realizados na rede de saúde municipal, consoante ao teto financeiro do município com sugestões e propostas de alterações necessárias no fluxo de assistência para sanar os pontos críticos apontados.
- h) Apoiar os técnicos da Secretaria Municipal de Saúde no planejamento e estruturação, implementação e definição de metas dos serviços de controle, avaliação e auditoria.
- i) Revisar a PPI – Programação Pactuada Integrada, apoiando no remanejamento e acompanhando os atendimentos pactuados.
- j) Orientar o funcionamento adequado da Farmácia Municipal, conforme as legislações vigentes e diretrizes para sua dispensação.
- k) Apoiar na elaboração do PGRSS – Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme normas vigentes da Vigilância de Saúde.
- l) Assessorar na elaboração do Plano Municipal de Contingência da dengue, febre de Chikungunya e outros quando necessário.



- m) Realizar Auditorias no Sistema Municipal de Saúde com o objetivo de analisar as atividades desenvolvidas e se elas estão de acordo com o que foi planejado considerando as legislações, metas e indicadores pactuados.
- n) Apresentar a gestora do SUS, Prefeito Municipal e Conselho Municipal de Saúde relatórios quadrimestrais que disponibilizam informações claras e objetivas de setores da saúde, contando sempre com informações atualizadas, fornecendo dados que podem ser utilizados como base para a tomada de decisão e planejamento das ações, metas e pactuações pelo município na gestão da saúde.
- o) Assessoria em respostas técnicas para processos de judicialização da saúde municipal
- p) Monitoramento do envio de dados do sistema da atenção básica e sistema de informação ambulatorial/hospitalar à base de dados do DATASUS, sendo SCNES, E-SUS, SIASUS, SIHD
- q) Orientações sobre a utilização de todos os sistemas de informações da saúde, incluindo sistemas da Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, Vigilância em Saúde e Assistência Farmacêutica.
- r) Monitoramento dos resultados dos indicadores da atenção básica, vigilância em saúde e contratualização hospitalar.
- s) Elaboração do fluxo e protocolos referente à média e alta complexidade.
- t) Elaboração do Mapa de territorialização da Saúde;
- u) Assessoria e acompanhamento do fluxo de credenciamento de novos serviços a serem implantados no município;
- v) Avaliação Situacional do Estabelecimento Farmacêutico Municipal de Dispensação de Medicamentos da Rede Básica e Ambulatorial ou Hospitalar.
- x) Elaboração de Pareceres e Notas Técnicas referentes às demandas dos serviços de saúde;
- y) Contribuir no acompanhamento dos projetos em andamento como obras de construção, reforma e ampliação das unidades contempladas pelo Ministério da Saúde e Secretária de Estado da Saúde ou por emenda parlamentar.
- z) A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com a demanda, também por contato telefônico, e-mail, Whatsapp e participar de reuniões nos órgãos do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde/SRS/Montes Claros e Secretaria Municipal de Saúde, junto com a Gestora Municipal, quando necessário.

XIV - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1- A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela LOA, com recursos próprios, sob os números:



17.16.110.302.0015.2069.333903900000.0102 Reduz 694-7;

XV - FORMA DE PAGAMENTO:

1- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente, até 10 (dez) dias, após apresentação da Nota Fiscal, na ocasião a empresa deverá apresentar junto a Nota Fiscal e CNDS Federal, FGTS e CNDT.

2- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

3- O Setor de Compras, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

4- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5- Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV conforme legislação aplicável;

5.1- Os valores consignados em Ata de Registro de Preços ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;

5.2- Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

XVI - DA CONTRATAÇÃO:

1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, que terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

1.1- Se, por ocasião da formalização do contrato as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (CND Federal), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do



processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2- Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2- A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, junto ao Setor de Licitações para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

3- Quando o contrato for enviado via e-mail ou correio, a Contratada deverá devolver o mesmo, devidamente assinado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento do instrumento, sob pena de aplicação das penalidades indicadas neste Edital.

4- Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1, ou se recusar a cumprir a ordem de fornecimento, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, sendo a Licitante faltosa penalizada nos termos indicados neste Edital.

XVII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1- O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, recusar a assinar o termo de contrato recusar o pedido de compras, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Grão Mogol, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência.

2- A CONTRATADA ficará sujeita no caso de falha na entrega e/ou atraso injustificado, assim considerado pelo Município, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

2.1- Advertência;

2.2- Multa de:

a) 0,5 % (meio por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento realizado;

de atraso, evento ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

c) 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

d) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência, considerando prazo superior a 30 (trinta) dias sem que seja sanada a falha na entrega e/ou atraso injustificado, que poderá ser cumulado com a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos em caso de reincidência

3- O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor



contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

4- O Município, cumulativamente, poderá:

- a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;
- b) Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

5- Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS:

1- Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

1.1- Anexo I: Termo de Referência;

1.2- Anexo II: Modelo de Proposta Comercial;

1.3- Anexo III: Modelo de Credenciamento;

1.4- Anexo IV: Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

1.5- Anexo V: Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada;

1.6- Anexo VI: Minuta Contratual;

1.7- Anexo VII: Declaração de responsável técnico;

2- No interesse do Município, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a abertura da licitação;
- b) alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93.

3- Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará aceitação das condições estabelecidas neste edital.

4- Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Pregoeiro, será penalizado nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

4.1- Ocorrendo a negativa de assinar o contrato como indicado no item 5, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

5- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

6- Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

7- Não sendo feito os pedidos de esclarecimentos, fica estabelecido que a licitante esteja de pleno acordo com os itens contidos neste Ato Convocatório, e que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo ao licitante o direito de qualquer reclamação posterior.



8- Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

9- É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, solicitar assessoramento jurídico, técnico, de órgãos ou de profissionais especializados, a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10- O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1- Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

10.2- O não cumprimento, no prazo determinado, do que for solicitado na diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

11- O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

12- A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

13- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

14- Para atender a seus interesses, o Município poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

15- Havendo interesse público, o Contrato firmado poderá ser rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à contratada.

16- O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17- Fica eleito o foro da Comarca de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais, como único para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Grão Mogol/MG, 27 de Setembro de 2021.

Jerry Moreira Dias Junior.
Pregoeiro Oficial.

Maria Aline Vieira de Souza.
Equipe de Apoio.

Eliane Oliveira Porto.
Equipe de Apoio.



ANEXO I

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 115/2021 PREGÃO PRESENCIAL 057/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1- Contratação de serviços profissionais na gestão em saúde, destinados a desenvolver o diagnóstico situacional da gestão em saúde, propor soluções e ações customizadas e demanda específica da organização mediante análise dos seus objetivos, recursos e contexto, implementação dos serviços de regulação e auditoria, com vistas na melhoria e facilitação as ferramentas de trabalho do departamento municipal de saúde com foco na qualidade da assistência ao usuário do SUS no município de Grão Mogol e contratualização dos serviços de saúde.

2 - OBJETIVO E JUSTIFICATIVA:

2.1- A presente licitação objetiva o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Grão Mogol/MG.

2.2- A contratação de uma assessoria técnica especializada justifica-se tendo em vista as enormes dificuldades encontradas pelo gestor da saúde no gasto e aplicação dos recursos, além de elaboração de documentos, inserção dos mesmos em sistemas específicos disponibilização para prestação de contas. A assessoria visa otimizar a utilização de recurso específicos da saúde e cumprir as exigências legais específicas de cada recurso, vislumbrando assim a melhor aplicação dos recurso e prestação de serviço mais eficiente aos usuários do sistema único de saúde.

2.3- A complexidade da gestão em saúde requer, para sua boa performance, pessoal técnico devidamente preparado para responder às demandas, racionalizar as ações, de modo a reduzir os custos e aumentar a eficiência, maximizar a utilização dos recursos, exercer o controle de forma e com ferramentas que o façam eficaz, potencializar o alcance e correta execução dos recursos e programas.

2.4- Para isso fazem-se necessário a contratação de empresa com expertise na gestão da atenção primária da saúde, que irá, além de capacitar os servidores da saúde, orientar as decisões necessárias à boa execução do plano de saúde.

2.5- Com vista a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Secretaria Municipal de Saúde de Grão Mogol/MG, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e a possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes, a Secretaria solicitante com fundamento no artigo 37, XXI, da CF/88 vem justificar o deferimento de benefícios às microempresas, empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

3 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1- Os serviços serão prestados conforme especificações, abaixo deverão ser prestados “in loco”, pelo menos uma vez por semana:



- a) Prestação de serviços para Consultoria e Assessoria técnica em Saúde; 1- Apoiar à implementação do Componente Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria com definição de fluxos, regulamentação, padronização e distribuição físico financeiro, considerando a reorganização baseada na atenção primária enquanto porta de entrada e na média complexidade da rede municipal de saúde.
- b) Capacitar as equipes de saúde voltado aos princípios hierárquicos do SUS propiciando treinamentos, monitoramentos dos sistemas da atenção básica, Media Complexidade e sistema de informação ambulatorial e base de dados do DATASUS, priorizando o acolhimento e humanização do atendimentos população.
- c) Elaboração de Planos Operativos Hospitalar de acordo com a legislação vigente.
- d) Elaboração de processo de contratualização dos serviços de saúde; da rede hospitalar e acompanhamento das metas físicas e qualitativas.
- e) Revisão da PPI – Programação Pactuada Integrada e acompanhamentos dos procedimentos realizados bem como as pactuações própria e referenciadas;
- f) Realizar estudo conjunto com técnicos da Secretaria Municipal de Saúde sobre a estrutura que se apresenta, descrever os fluxos existentes e assessorar no apoio para elaboração de Protocolos assistenciais exigidos pelo Ministério da Saúde.
- g) Capacitar, apoiar os técnicos junto à Secretaria Municipal de Saúde na organização e distribuição das metas físicas e financeiras realizados na rede de saúde municipal, consoante ao teto financeiro do município com sugestões e propostas de alterações necessárias no fluxo de assistência para sanar os pontos críticos apontados.
- h) Apoiar os técnicos da Secretaria Municipal de Saúde no planejamento e estruturação, implementação e definição de metas dos serviços de controle, avaliação e auditoria.
- i) Revisar a PPI – Programação Pactuada Integrada, apoiando no remanejamento e acompanhando os atendimentos pactuados.
- j) Orientar o funcionamento adequado da Farmácia Municipal, conforme as legislações vigentes e diretrizes para sua dispensação.
- k) Apoiar na elaboração do PGRSS – Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme normas vigentes da Vigilância de Saúde.
- l) Assessorar na elaboração do Plano Municipal de Contingência da dengue, febre de Chikungunya e outros quando necessário.
- m) Realizar Auditorias no Sistema Municipal de Saúde com o objetivo de analisar as atividades desenvolvidas e se elas estão de acordo com o que foi planejado considerando as



legislações, metas e indicadores pactuados.

- n) Apresentar a gestora do SUS, Prefeito Municipal e Conselho Municipal de Saúde relatórios quadrimestrais que disponibilizam informações claras e objetivas de setores da saúde, contando sempre com informações atualizadas, fornecendo dados que podem ser utilizados como base para a tomada de decisão e planejamento das ações, metas e pactuações pelo município na gestão da saúde.
- o) Assessoria em respostas técnicas para processos de judicialização da saúde municipal
- p) Monitoramento do envio de dados do sistema da atenção básica e sistema de informação ambulatorial/hospitalar à base de dados do DATASUS, sendo SCNES, E-SUS, SIASUS, SIHD
- q) Orientações sobre a utilização de todos os sistemas de informações da saúde, incluindo sistemas da Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, Vigilância em Saúde e Assistência Farmacêutica.
- r) Monitoramento dos resultados dos indicadores da atenção básica, vigilância em saúde e contratualização hospitalar.
- s) Elaboração do fluxo e protocolos referente à média e alta complexidade.
- t) Elaboração do Mapa de territorialização da Saúde;
- u) Assessoria e acompanhamento do fluxo de credenciamento de novos serviços a serem implantados no município;
- v) Avaliação Situacional do Estabelecimento Farmacêutico Municipal de Dispensação de Medicamentos da Rede Básica e Ambulatorial ou Hospitalar.
- w) Elaboração de Pareceres e Notas Técnicas referentes às demandas dos serviços de saúde
- x) Contribuir no acompanhamento dos projetos em andamento como obras de construção, reforma e ampliação das unidades contempladas pelo Ministério da Saúde e Secretária de Estado da Saúde ou por emenda parlamentar.
- w) A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com a demanda, também por contato telefônico, e-mail, Whatsapp e participar de reuniões nos órgãos do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde/SRS/Montes Claros e Secretaria Municipal de Saúde, junto com a Gestora Municipal, quando necessário.

5 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

5.1- São direitos da contratante:

- a) emitir a essencial “ordem de serviços” inicial;
- b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das



normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;

- c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- e) receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e contratado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- f) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços contratados;

5.2- São responsabilidades da contratante:

- a) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- b) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, contrario sensu, nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

5.3- São direitos da contratada:

- a) receber, livre e desembaraçada, a área ou local em que se executará o objeto do contrato;
- b) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços prestados.
- c) executar, tal como projetado e contratado, o objeto licitado, salvo sua redução no limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

5.4- São responsabilidades da contratada:

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o edital, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) executar os serviços com estrita obediência dos projetos, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- e) disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;
- f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos técnicos durante as visitas técnicas semanais para supervisionar a execução dos serviços na sede do Contratante.

m) Emitir pareceres técnicos sempre que lhe for solicitado, podendo os mesmos serem remetidos por e-mail, e-mail, ou qualquer outro meio eletrônico, além de emissão na própria sede do Contratante.

n) Caso durante as visitas semanais os técnicos não conseguirem atender à todas as necessidades da Administração, os mesmos deverão realizar novas visitas, dentro da mesma semana, sem ônus para o Contratante, até a satisfação das necessidades da Administração.

6 - DO PRAZO CONTRATUAL:

6.1- O prazo de vigência contratual é fixado em 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, fundamentado no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

7.1- A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2- O recebimento dos serviços e a fiscalização da execução dos serviços serão feitos pela Administração, através da sua Secretaria Municipal de Saúde.

7.3- A Administração, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

8 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente, até 10 (dez) dias, após apresentação da Nota Fiscal, na ocasião a empresa deverá apresentar junto a Nota Fiscal e CNDS Federal, FGTS e CNDT.

8.2- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

8.3- O Setor de Compras, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1- O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, recusar a assinar o termo de contrato recusar o pedido de compras, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Grão Mogol, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição



no Portal da Transparência.

2- A CONTRATADA ficará sujeita no caso de falha na entrega e/ou atraso injustificado, assim considerado pelo Município, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

2.1- Advertência;

2.2- Multa de:

a) 0,5 % (meio por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento realizado;

de atraso, evento ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

c) 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

d) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência, considerando prazo superior a 30 (trinta) dias sem que seja sanada a falha na entrega e/ou atraso injustificado, que poderá ser cumulado com a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos em caso de reincidência

3- O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

4- O Município, cumulativamente, poderá:

a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b) Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

5- Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

10 - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1- A contratação objeto deste Termo de Referência poderá ser rescindida:

10.1.1- Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.1.2- Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

10.1.3- Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3- Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.



11 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:

11.1- Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV conforme legislação aplicável;

11.2- Os valores consignados em Ata de Registro de Preços ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;

11.3- Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

12 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

12.2-A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1- As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”:

13.2- Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) declaração, em cumprimento da Lei nº 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;



13.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.” (Lei nº 12.440/2011).

13.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.

13.5 - Qualificação Técnica.

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazo com o objeto mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado, comprovando execução dos serviços similares pelo período mínimo de 06(seis) meses.

14 - CONDIÇÕES GERAIS:

14.1- Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais técnicas pertinentes ao objeto, podendo reincidir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções previstas.

14.2- Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1- A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela LOA, com recursos próprios/convênios, sob os números:

17.16.110.302.0015.2069.3339039000000.0102 Reduz 694-7;

Grão Mogol/MG, 21 de setembro de 2021.

Luana Moreira de Souza Alves
Secretária Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2021

OBJETO: Contratação de profissionais especializados em desenvolver diagnóstico situacional da gestão em saúde para atender a Secretaria de Saúde do Município de Grão Mogol, conforme planilha discriminada abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição Serviços	V. Unit.	V. Total
01	12	SERV	Contratação de serviços profissionais na gestão em saúde, destinados a desenvolver o diagnóstico situacional da gestão em saúde, propor soluções e ações customizadas e demanda específica da organização mediante análise dos seus objetivos, recursos e contexto, implementação dos serviços de regulação e auditoria, com vistas na melhoria e facilitação as ferramentas de trabalho do departamento municipal de saúde com foco na qualidade da assistência ao usuário do SUS no município de Grão Mogol e contratualização dos serviços de saúde.		
VALOR TOTAL					

Nome/razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone/Fax: _____

E-mail: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____ RG: _____

Prazo de validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias.

Valor por extenso: _____

Declaro expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação e que aceito todas as exigências do Edital e de seus Anexos.

_____, de _____ de _____.

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.
Carimbo/identificação da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



**ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO E CUMPRIMENTO
DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 115/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2021**

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, como representante da empresa _____, CNPJ n.º _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, oferecer lances verbais, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Na oportunidade **declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação** do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002.

_____, ____ de _____ de 2021.
Local e Data

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa

Observações:

- 1- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.**
- 2- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NA FASE DE CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES DOCUMENTOS OU PROPOSTA).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



ANEXO IV

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 115/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei em
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor
de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2021.
Local e Data

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.
Carimbo/identificação da empresa

Observação:

- 1- IDENTIFICAR O SIGNATÁRIO E UTILIZAR CARIMBO PADRONIZADO DA EMPRESA.**
- 2- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NA FASE DE CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES DOCUMENTOS OU PROPOSTA).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 115/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2021**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr (a). _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, declara, para fins de participação na Licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

- Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações;
- Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações;
- Equiparada;

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Obs. Anexar esta documentação junto com os documentos de habilitação, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei 123/2006 e suas alterações.

_____, _____ de _____ 2021.

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.
Carimbo/identificação da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



**ANEXO VI
MINUTA CONTRATUAL**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 115/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, E A EMPRESA _____ PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, com sede na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, inscrita sob o CNPJ nº 20.716.627/0001-50, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr Diego Antônio Fagundes Braga, CPF: _____, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa _____ estabelecida na rua _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal _____, residente e domiciliado em _____, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1- O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, com suas alterações, e o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 115/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2021**, e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr Prefeito Municipal, a proposta da (o) CONTRATADA (O), tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste Contrato é a Contratação de serviços profissionais na gestão em saúde, destinados a desenvolver o diagnostico situacional da gestão em saúde, propor soluções e ações customizadas e demanda especifica da organização mediante análise dos seus objetivos, recursos e contexto, implementação dos serviços de regulação e auditoria, com vistas na melhoria e facilitação as ferramentas de trabalho do departamento municipal de saúde com foco na qualidade da assistência ao usuário do SUS no município de Grão Mogol e contratualização dos serviços de saúde.

2.2- A prestação dos serviços será efetuada das seguintes formas:

2.2.1 - Os serviços serão prestados conforme especificações, abaixo deverão ser prestados “in loco”, pelo menos uma vez por semana:

a) Prestação de serviços para Consultoria e Assessoria técnica em Saúde; 1- Apoiar à implementação do Componente Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria com definição de fluxos, regulamentação, padronização e distribuição físico financeiro, considerando a reorganização baseada na atenção primária enquanto porta de entrada e na média complexidade da rede municipal de saúde.



- b) Capacitar as equipes de saúde voltado aos princípios hierárquicos do SUS propiciando treinamentos, monitoramentos dos sistemas da atenção básica, Média Complexidade e sistema de informação ambulatorial e base de dados do DATASUS, priorizando o acolhimento e humanização do atendimento população.
- c) Elaboração de Planos Operativos Hospitalar de acordo com a legislação vigente.
- d) Elaboração de processo de contratualização dos serviços de saúde; da rede hospitalar e acompanhamento das metas físicas e qualitativas.
- e) Revisão da PPI – Programação Pactuada Integrada e acompanhamentos dos procedimentos realizados bem como as pactuações própria e referenciadas;
- f) Realizar estudo conjunto com técnicos da Secretaria Municipal de Saúde sobre a estrutura que se apresenta, descrever os fluxos existentes e assessorar no apoio para elaboração de Protocolos assistenciais exigidos pelo Ministério da Saúde.
- g) Capacitar, apoiar os técnicos junto à Secretaria Municipal de Saúde na organização e distribuição das metas físicas e financeiras realizados na rede de saúde municipal, consoante ao teto financeiro do município com sugestões e propostas de alterações necessárias no fluxo de assistência para sanar os pontos críticos apontados.
- h) Apoiar os técnicos da Secretaria Municipal de Saúde no planejamento e estruturação, implementação e definição de metas dos serviços de controle, avaliação e auditoria.
- i) Revisar a PPI – Programação Pactuada Integrada, apoiando no remanejamento e acompanhando os atendimentos pactuados.
- j) Orientar o funcionamento adequado da Farmácia Municipal, conforme as legislações vigentes e diretrizes para sua dispensação.
- k) Apoiar na elaboração do PGRSS – Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme normas vigentes da Vigilância de Saúde.
- l) Assessorar na elaboração do Plano Municipal de Contingência da dengue, febre de Chikungunya e outros quando necessário.
- m) Realizar Auditorias no Sistema Municipal de Saúde com o objetivo de analisar as atividades desenvolvidas e se elas estão de acordo com o que foi planejado considerando as legislações, metas e indicadores pactuados.
- n) Apresentar a gestora do SUS, Prefeito Municipal e Conselho Municipal de Saúde relatórios trimestrais que disponibilizam informações claras e objetivas de setores da saúde, contando sempre com informações atualizadas, fornecendo dados que podem ser utilizados como base para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



tomada de decisão e planejamento das ações, metas e pactuações pelo município na gestão da saúde.

- o) Assessoria em respostas técnicas para processos de judicialização da saúde municipal
- p) Monitoramento do envio de dados do sistema da atenção básica e sistema de informação ambulatorial/hospitalar à base de dados do DATASUS, sendo SCNES, E-SUS, SIASUS, SIHD
- q) Orientações sobre a utilização de todos os sistemas de informações da saúde, incluindo sistemas da Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, Vigilância em Saúde e Assistência Farmacêutica.
- r) Monitoramento dos resultados dos indicadores da atenção básica, vigilância em saúde e contratualização hospitalar.
- s) Elaboração do fluxo e protocolos referente à média e alta complexidade.
- t) Elaboração do Mapa de territorialização da Saúde;
- u) Assessoria e acompanhamento do fluxo de credenciamento de novos serviços a serem implantados no município;
- v) Avaliação Situacional do Estabelecimento Farmacêutico Municipal de Dispensação de Medicamentos da Rede Básica e Ambulatorial ou Hospitalar.
- w) Elaboração de Pareceres e Notas Técnicas referentes às demandas dos serviços de saúde
- x) Contribuir no acompanhamento dos projetos em andamento como obras de construção, reforma e ampliação das unidades contempladas pelo Ministério da Saúde e Secretária de Estado da Saúde ou por emenda parlamentar.
- x) A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com a demanda, também por contato telefônico, e-mail, Whatsapp e participar de reuniões nos órgãos do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde/SRS/Montes Claros e Secretaria Municipal de Saúde, junto com a Gestora Municipal, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor estimado de R\$......(), com a classificação funcional:

17.16.110.302.0015.2069.3339039000000.0102 Reduz 694-7;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor unitário abaixo indicado:

Item	Qtde	Unid	Descrição Serviços	V. Unit.	V. Total
------	------	------	--------------------	----------	----------

§1º - Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV conforme legislação aplicável;

§2º - Os valores consignados em Ata de Registro de Preços ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;

§3º - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;
- apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

§4º - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em até 30(trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal e CND's Conjunta da Receita Federal, FGTS e CNDT, acompanhadas das ordens de fornecimento, devidamente assinadas pelos setores competentes.

- Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas pelo Departamento solicitante.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura



sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IGP-M/FGV conforme legislação aplicável;

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

8.1- O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

8.2- São direitos da contratante:

- a) emitir a essencial “ordem de serviços” inicial;
- b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- e) receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e contratado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- f) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços contratados;

8.3- São responsabilidades da contratante:

- a) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- b) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, contrariamente, nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.4- São direitos da contratada:

- a) receber, livre e desembaraçada, a área ou local em que se executará o objeto do contrato;
- b) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços prestados.
- c) executar, tal como projetado e contratado, o objeto licitado, salvo sua redução no limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

8.5- São responsabilidades da contratada:

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o edital, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) executar os serviços com estrita obediência dos projetos, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- e) disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;
- f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;



- i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos técnicos durante as visitas técnicas semanais para supervisionar a execução dos serviços na sede do Contratante.
- m) Emitir pareceres técnicos sempre que lhe for solicitado, podendo os mesmos serem remetidos por e-mail, msn, fax, ou qualquer outro meio eletrônico, além de emissão na própria sede do Contratante.
- n) Caso durante as visitas semanais os técnicos não conseguirem atender à todas as necessidades da Administração, os mesmos deverão realizar novas visitas, dentro da mesma semana, sem ônus para o Contratante, até a satisfação das necessidades da Administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1- A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

9.1.1- Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1.2- Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3- Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3- Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, recusar a assinar o termo de contrato recusar o pedido de compras, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Grão Mogol, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência.

10.2- A CONTRATADA ficará sujeita no caso de falha na entrega e/ou atraso injustificado, assim considerado pelo Município, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.2.1 - Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



10.2.2- Multa de:

a) 0,5 % (meio por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento realizado;

de atraso, evento ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

c) 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

d) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência, considerando prazo superior a 30 (trinta) dias sem que seja sanada a falha na entrega e/ou atraso injustificado, que poderá ser cumulado com a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos em caso de reincidência

10.3- O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

10.4- O Município, cumulativamente, poderá:

a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b) Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

10.5- Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TRECEIRA - DO FORO

1- As partes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2- E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei

Grão Mogol/MG,..... de de 2021.

PELO CONTRATANTE:

Diêgo Antonio Braga Fagundes



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 115/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2021

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____

_____ e do CPF nº _____, indica como responsável técnico da empresa acima indicada, o (a) Sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____

_____ e do CPF nº _____, o qual prestará serviços na Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, tendo pleno conhecimento das obrigações assumidas mediante Edital 067/2021, concordando com todas as exigências ali indicadas.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou
equivalente. Carimbo/identificação da empresa

Assinatura do Responsável Técnico. Carimbo/identificação do Responsável Técnico